

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 685, DE 2000

(Mensagem nº 1.227/99)

Aprova o ato que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Município de Angical - Piauí – ADECOMUNA, a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Angical do Piauí, Estado do Piauí.

**Autor: COMISSÃO DE CIÊNCIA E
TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO
E INFORMÁTICA**

Relator: Deputado PAES LANDIM

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA, que visa a aprovar o ato constante da Portaria nº 121, de 11 de agosto de 1999, que autoriza a Associação de Desenvolvimento Comunitário do Município de Angical - Piauí - ADECOMUNA, a executar serviço de radiodifusão comunitária, na localidade de Angical do Piauí, Estado do Piauí.

A ato de autorização referido foi submetido à apreciação do Congresso Nacional pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, por meio da Mensagem nº 1.227, de 1999, em observância ao disposto no art. 49, inciso XII, c/c o art. 223, ambos da Constituição Federal.

Compete a esta Comissão o exame da constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da matéria, a teor do previsto no art. 32, inciso III, alínea a, do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Sob o prisma da constitucionalidade formal, verificamos que a proposição obedece ao disposto no art. 49, inciso XII, da Constituição Federal, eis que a apreciação dos atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão constitui competência exclusiva do Congresso Nacional, devendo ser adotado, como veículo normativo, o decreto legislativo.

No que tange à constitucionalidade material, o Projeto está em consonância com o disposto nos arts. 220 a 223 da Constituição Federal, que contempla normas e princípios referentes à Comunicação Social.

Quanto ao aspecto da juridicidade, constatamos que a proposição não colide com os princípios jurídicos consagrados em nosso ordenamento.

A técnica legislativa adotada atende às determinações da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração das leis, não carecendo, portanto, de correções.

Em face do exposto, expressamos nosso voto no sentido da constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 685, de 2000.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado **PAES LANDIM**
Relator